



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

MENSAGEM Nº 33/2021

São Jorge D'Oeste, PR, 26 de julho de 2021.

Senhores Membros da Câmara Municipal

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a presente proposição (Projeto de Lei Ordinária), a qual busca autorização legislativa para contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A..

Este projeto, se transformado em lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Egrégia Casa Legislativa, possibilitará o acesso a recursos financeiros, através de operação de crédito, que serão aplicados na melhoria das calçadas da cidade, bem como a substituição de parte da iluminação pública.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Solicita-se que o trâmite da matéria seja realizado em Regime de Urgência Especial, conforme previsão do art. 118 e seguintes do Regimento Interno dessa Casa Legislativa

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


LEILA DA ROCHA
Prefeita

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
30/07/2021
RECEBIDO

elvis



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., Operações de Crédito, até o limite de R\$ 7.607.899,70 (sete milhões, seiscentos e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

Parágrafo Único O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

- I. Urbanização/Calçadas;
- II. Iluminação Pública.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, PR, 26 de julho de 2021; 58º ano de emancipação.


LEILA DA ROCHA
Prefeita



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A proposição ora apresentada a essa Egrégia Casa Legislativa tem por escopo a autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal realize operações de crédito junto Agência de Fomento do Paraná S.A., visando a obtenção de recursos financeiros na ordem de R\$ 7.607.899,70 (sete milhões, seiscentos e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

Os recursos financeiros acima referidos serão utilizados na revitalização das calçadas (passeios) de diversas ruas da sede do município e no Distrito de Dr. Antonio Paranhos, num total de cerca de 85.000,00m² (oitenta e cinco mil metros quadrados). Outra parte dos recursos será utilizado para a substituição de cerca de 1.100 (um mil e cem) luminárias da iluminação pública, utilizando-se luminárias de led.

Os investimentos apresentados propiciarão mais acessibilidade e mobilidade para os pedestres, aliado ao embelezamento das vias públicas, trazendo qualidade de vida e segurança aos usuários.

Ante todo o exposto, solicitamos os valiosos préstimos dessa edilidade para a apreciação e a aprovação da matéria proposta.

São Jorge D'Oeste, PR, 26 de julho de 2021.


LÉILA DA ROCHA
Prefeita